

Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 246/92

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Presbiteriana do Centenário de São Mateus, com se de em São Mateus-ES., devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 27.262.641/0001-70, uma área de terra localizada no loteamento Parque dos Albatrozes, Quadra 21 -B, na Rodovia Otovarino Duarte Santos, medindo 2.133,00 m² (dois mil, cento e trinta e três metros quadrados), confrontando-se ao Norte com a 6ª Avenida, ao Sul ' com a Rodovia Otovarino Duarte Santos, a Leste com a Rua X e a Oeste com uma Bifurcação, para ali construir a Igreja Presbiteriana de Guriri.

Parágrafo Único - Fica terminantemente a donatária, proibida de vender, ceder, transferir ou gravar de ônus para terceiros.

Art. 2º - A Igreja Presbiteriana deverá construir a sua sede, no terreno que ora lhe é doado no prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Findo tal prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto desta doação, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da Municipalidade, judicial ou extrajudicial, não cabendo à Municipalidade qualquer indenização donatária, pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, pela legalização do terreno objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva da donatária - Igreja Presbiteriana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as dispsoições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de novecentos e noventa e dois (1992).

edro/dos santos a

Prefeito Municipal

publicado/na Secretarià Municipal de Reglistrado

Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI

Secretário Municipal de Gabinete